

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



DECRETO 163/2022

Dispõe sobre a divulgação dos feriados nacionais, estabelece os dias de pontos facultativos para o ano de 2023

aria Cristina Nunes Campos
erente Municipal de Convênios

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 10, de 24 de fevereiro de 1997, e na legislação federal pertinente, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes dias de feriados e de pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

- I - 20 de fevereiro (segunda-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- II - 21 de fevereiro (terça-feira) - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 22 de fevereiro (quarta-feira) - Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
- IV - 06 de abril (quinta-feira) - Quinta-feira Santa (ponto facultativo);
- V - 07 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril (sexta-feira) - Tiradentes (feriado nacional);
- VII - 1º de maio (segunda-feira) - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 08 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi (feriado municipal);
- IX - 09 de junho (sexta-feira) - dia seguinte ao feriado municipal (ponto facultativo);
- X - 12 de junho (segunda-feira) - dia anterior ao feriado municipal (ponto facultativo);
- XI - 13 de junho (terça-feira) - Dia de Santo Antonio (feriado municipal);
- XII - 14 de agosto (segunda-feira) - dia anterior ao feriado municipal (ponto facultativo);
- XIII - 15 de agosto (terça-feira) - Dia de Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);
- XIV - 07 de setembro (quinta-feira) - Independência do Brasil (feriado nacional);
- XV - 08 de setembro (sexta-feira) - dia seguinte ao feriado nacional (ponto facultativo);
- XVI - 12 de outubro (quinta-feira) - Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XVII - 13 de outubro (sexta-feira) - dia seguinte ao feriado nacional (ponto facultativo);
- XVIII - 27 de outubro (sexta-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XIX - 02 de novembro (quinta-feira) - Finados (feriado nacional);
- XX - 03 de novembro (sexta-feira) - dia seguinte ao feriado nacional (ponto facultativo);
- XXI - 15 de novembro (quarta-feira) - Proclamação da República (feriado nacional);
- XXII - 21 de dezembro (quinta-feira) - Aniversário do Município (ponto facultativo);
- XXIII - 22 de dezembro (sexta-feira) - dia seguinte ao feriado municipal (ponto facultativo);
- XXIV - 25 de dezembro (segunda-feira) - Natal (feriado nacional).



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º - Excetuam-se da aplicação do ponto facultativo: o pessoal de serviço permanente, que exerce funções obedecendo a escala de plantão, nas áreas de limpeza pública, saúde e saneamento; o pessoal vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação de Goianá prevê como dias letivos.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes das unidades administrativas a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 01 de dezembro de 2022

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por
ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700
Dados: 2022.12.01 09:16:50 -03'00'

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal




Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios